



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 Data: 22 de novembro 2019. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 Início: 09h10min. Término: 12h30min. -----
4 -----

5 Presentes: Aguinaldo Bizzo De Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva,
6 Alvaro Luiz Dias De Oliveira, Alvaro Martins, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
7 Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto,
8 Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Cesar
9 Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois Da Silva, Edelmo
10 Edivar Terenzi, Edson Navarro, Eduardo Mantovani Da Silva, Geraldo Passarini Junior, Germano
11 Sonhez Simon, Joao Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Luiz Fares, José Nilton Sabino, Kleber
12 Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
13 Moreira Salata, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcus Rogerio Paiva Alonso, Michele Carolina
14 Moraes Maia, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Newton Guenaga Filho,
15 Nunziante Graziano, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Sergio De Moraes Ribeiro, Paulo
16 Takeyama, Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo
17 Henrique Martins, Ricardo Rodrigues De Franca, Rogerio Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves,
18 Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi De Tolosa, Tiago Santiago De Moura Filho, Valdemir Souza
19 Dos Reis, Vladimir Chvojka Junior. -----
20 -----

21 Ausências Justificadas: Antonio Areias Ferreira, Cyro Barbosa Bernardes, Joao Felipe Rodrigues
22 De Albuquerque Andrade Picolini. -----
23 -----

24 Licenciados: Adriano Maia Amante, Antonio Carlos De Almeida Cannabrava, Jolindo Renno Costa.
25 -----

26 Ausência injustificada: Carlos Alberto Minin , Jan Novaes Recicar , José Luiz Pardal.
27 -----

28 Apoio Técnico e Administrativo: Carolina Ap. da Silveira, Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes,
29 Luiz Arnaud Britto de Castro, Monique Alves e Sonia de Souza Lima. -----
30 -----

31 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
32 iniciada a reunião às nove horas e dez minutos. -----
33 -----

34 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 591ª, de 25/10/2019:
35 aprovada por unanimidade. -----
36 -----

37 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências: **Principais Correspondências Recebidas: 1**
38 - Memorando 09/2019-CEAP, através do qual o Coordenador da Comissão de Educação e
39 Atribuição Profissional do CREA-SP, Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos, solicita que as Câmaras
40 Especializadas informem à CEAP acerca dos critérios adotados na definição das atribuições
41 profissionais aos egressos dos cursos afetos às suas respectivas modalidades. Informa que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019

1 solicitação tem em vista a contribuição da CEAP do CREA-SP na elaboração do Manual para
2 padronização na definição das atribuições profissionais e extensões a serem adotados pelos
3 CREAs, que está sendo desenvolvido pela CEAP Nacional. 2 - Memorando 087/2019-SUPGES, que
4 foi encaminhando a esta Câmara Especializada tendo em vista que, considerando a solicitação do
5 Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-SP, Eng. Eletric. Carlos
6 Fielde de Campos, para a criação – pela agência de publicidade contratada pelo Conselho – de
7 material institucional sobre a atuação das modalidades profissionais do Sistema CONFEA/CREAs,
8 o Superintendente de Gestão Estratégica solicita que seja encaminhado àquela Superintendência
9 conteúdo referente a cada modalidade que integra as Câmaras Especializadas do CREA-SP e seus
10 respectivos Planos de Fiscalização para o exercício de 2020. **Principais Correspondências**
11 **Expedidas: 1** - Memorando 25/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao
12 Presidente do CREA-SP autorização para alteração da data de reunião do Grupo Técnico de
13 Trabalho Empresas e Responsabilidade Técnica, de 02/12/2019 para 09/12/2019. 2 - Memorando
14 26/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do CREA-SP
15 autorização para a realização do 2º WORKSHOP da CEEE-SP com os temas Fontes de Energias
16 Renováveis e Matriz Energética Brasileira para o dia 12/12/2019. -----

17 -----

18 ITEM IV – Comunicados: -----

19 IV.1 Coordenador: 1 - Informou sobre a sua participação e do Coordenador Adjunto da CEEE,
20 Cons. Álvaro Martins, na reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia
21 Elétrica, e que irá compartilhar os dados com os conselheiros. 2 - Informou que se encontra
22 aberta para consulta pública no site do CONFEA Resolução sobre energia fotovoltaica. A consulta
23 está aberta até 30/12/2019. 3 - Solicitou aos conselheiros que encaminhem contribuições para o
24 Plano de Trabalho da CEEE para o exercício de 2020. 4 - Informou que no dia 06/12/2019 às
25 19:00h o Conselheiro Nunziane Graziano será homenageado na Câmara Municipal de Suzano
26 como profissional que se destacou no ano de 2019. -----

27 -----

28 IV.2 - Comunicados dos Conselheiros: -----

29 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva: CEEIT - Curso de Inovação Tecnológica. -----

30 Aguinaldo Bizzo de Almeida: Feira de Engenharia de Segurança do Trabalho na cidade de
31 Dusseldorf – Alemanha. -----

32 Álvaro Martins: Sombreamento. -----

33 Renato Becker: Sistema Profissional. -----

34 Kleber Rezende Castilho: Feira Futurecom. -----

35 Paulo Takeyama: Energia Fotovoltaica. -----

36 -----

37 V - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

38 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019

1 V.1 - Discussão e Votação das Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro
2 das UGIs: **São José dos Campos** 21/2019; 26/2019; **Leste** 103/2019; 105/2019; **Campinas**
3 43/2019; **Presidente Prudente** 01/2017; 02/2017; **Jundiaí** 46/2017; **Oeste** 03/2017;
4 04/2017; 05/2017; 06/2017; 07/2017; 09/2017; 10/2017; 11/2017; **Taubaté** 1185/2017.
5 Aprovadas por unanimidade, exceto os itens relacionados a técnicos de nível médio (que não
6 foram julgados em face da Lei 13.639/2018). -----

7 -----
8 V.2 – Relações para referendo de Pessoas Físicas **A200553**: DECIDIU pelo referendo dos itens da
9 Relação de Pessoas Físicas nº A200553 constantes na relação anexa, com exceção do Número de
10 Ordem 20 – Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Ronaldo Xavier Moreno Junior por não ser de
11 modalidade pertinente a esta Câmara Especializada, condicionado o registro deste referendo nos
12 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
13 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
14 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
15 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
16 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
17 profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A
18 existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições
19 coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso,
20 fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no
21 artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de
22 registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP,
23 verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação
24 profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se
25 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão
26 do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua
27 atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante
28 no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de
29 registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder
30 administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea
31 nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do
32 trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima.
33 (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad
34 referendum” e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos
35 (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de
36 dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência
37 de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente
38 decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento,
39 objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Abstenção: Marcus Rogerio Paiva
40 Alonso. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 V.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----
2 Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 74, 81, 84, 98, 121, 123 e 129. -----
3 Destaques dos Conselheiros: -----
4 Carlos Alberto Franco Bueno: 8. -----
5 Rogério Rocha Matarucco: 41. -----
6 Antonio Carlos Catai: 57, 59, 60 e 62. -----
7 Luiz Alberto Tannous Challouts: 86. -----
8 Miguel Aparecido de Assis: 80, 87 e 90. -----
9 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva: 75, 103 e 108. -----
10 José Antonio Bueno: 83, 120 e 122. -----
11 -----
12 **PROCESSOS DESTACADOS:** -----
13 **ORDEM 1:** PR-426/2019 - (RODRIGO SOLA DE OLIVEIRA) - DECIDIU: aprovar o parecer do
14 Conselheiro Vistor: pelo deferimento à interrupção de registro do interessado. Observando em
15 especial o art. 30 da resolução nº 1.007 do CONFEA. Voto contrário: Alexandre Cesar Rodrigues
16 da Silva. Não houve abstenções. -----
17 -----
18 **ORDEM 2:** PR-475/2019 - (ROGERIO VICENTINI DIAS) - DECIDIU: aprovar o parecer do
19 Conselheiro Vistor: pelo deferimento à interrupção de registro do interessado. Observando em
20 especial o art. 30 da resolução nº 1.007 do CONFEA. Aprovado por unanimidade. -----
21 -----
22 **ORDEM 3:** SF-1849/2017 - (RODRIGO APARECIDO RIBEIRO) - DECIDIU: Pelo que foi exposto, e
23 baseado no artigo 55 da Lei Federal n.º 5.194/66 (Os profissionais habilitados na forma
24 estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob
25 cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.), voto pela manutenção do Auto de Infração n.º
26 42216/2017. Abstenções: Antonio Carlos Catai e Carlos Eduardo Freitas da Silva. -----
27 -----
28 **ORDEM 8:** A-485/1993 v4 - (WANG MOU SUONG) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
29 Relator de fls. 10, Pelo cancelamento da ART 28027230191140206. Aprovado por unanimidade. -
30 -----
31 **ORDEM 41:** C-829/2013 V1 E V2 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV) -
32 DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 263, Pela concessão aos formandos
33 nos anos letivos de 2017 e 2018 das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66 , do artigo 33 do
34 Decreto 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas; do artigos 8º da
35 Resolução 218/73 do Confea, com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da
36 Resolução 473/02 do Confea. Aprovado com abstenção do Conselheiro Rogerio Rocha Matarucco.
37 -----
38 **ORDEM 57:** F-24070/1994 P2 - (DAIRIX EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS LTDA) - DECIDIU1) Pelo
39 indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho por constar em seu
40 objeto social "assistência técnica e manutenção desses produtos; ..., cursos, treinamento e
41 suporte para implantação e manuseio de máquinas e aparelhos científicos, analíticos e industriais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 (inclusive acessórios);” pois tais atividades técnicas são exclusivas da área tecnológica; 2) A
2 empresa deverá indicar um profissional habilitado registrado no Crea, com as atribuições do Art.
3 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou um tecnólogo em eletrônica; 3) Pelo encaminhamento
4 deste processo para a Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ face ao seu objeto
5 social. Aprovado por unanimidade. -----
6 -----

7 ORDEM 59: F-3522/2018 - (JOSÉ MARCOS MARMONTEL PICANÇO JÚNIOR 28314472832) -
8 DECIDIU: 1) Pelo indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho; 2) A
9 empresa deverá indicar um profissional habilitado registrado no Crea com as atribuições do Art.
10 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou um tecnólogo em telecomunicações. Aprovado por
11 unanimidade. -----
12 -----

13 ORDEM 60: F-1903/2018 - (NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) - DECIDIU: aprovar o
14 parecer do Conselheiro Relator de fl. 44, que conclui pela obrigatoriedade da interessada anotar
15 como responsável técnico um profissional da área elétrica, podendo ser Engenheiro que possua
16 atribuições para executar as atividades do art. 2º Resolução nº 1.103/2018 ou do art. 9º da
17 Resolução 218/73 - ambas as resoluções do Confea, Tecnólogo em Automação Industrial,
18 Tecnólogo em Eletrônica, Tecnólogo em Eletrônica Industrial, Tecnólogo em Instrumentação e
19 Controle ou Tecnólogo em Técnicas Digitais. Aprovado por unanimidade. -----
20 -----

21 ORDEM 62: F-2926/2017 - (HF TELECOMUNICAÇÕES EIRELI) - DECIDIU: 1) Pela obrigatoriedade
22 da interessada anotar como responsável técnico profissional com atribuições para o desempenho
23 das atividades previstas no artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA ou um tecnólogo em
24 telecomunicações. 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia
25 Mecânica - CEEMM para apreciar e julgar a indicação de anotação do Engenheiro de Produção
26 Rodrigo da Fonseca e Castro Ramalho, tendo em vista ser de modalidade pertinente àquela
27 Câmara. Aprovado por unanimidade. -----
28 -----

29 ORDEM 74: PR-285/2019 - (LEANDRO ARVATTI) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
30 CONSELHEIRO Alexandre Cesar Rodrigues da Silva. Aprovado por unanimidade. -----
31 -----

32 ORDEM 75: PR-14331/2018 - (FABIO OLIVEIRA CARDOSO) - DECIDIU: aprovar o parecer do
33 Conselheiro Relator de fls. 13 a 17, 1. Pela não anotação imediata do curso de pós-graduação do
34 profissional em tela, pois, não consta dos autos informações que comprovem a efetiva
35 participação por meio de consulta à Instituição de Ensino; 2. Para que a UGI Santos contate pela
36 Faculdade Senai de São Caetano do Sul para confirmar a participação do profissional Engenheiro
37 Fabio Oliveira Cardoso no Curso de Tecnologia Mecatrônica, realizado em 2018. Votos contrários:
38 Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Rogerio Rocha Matarucco, Valdemir Souza Dos Reis.
39 Abstenções: Cesar Augusto Sabino Mariano, Antonio Augusto Kalvan. -----
40 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 ORDEM 80: SF-2147/2017 - (ANDRÉ GUARALDO JÚNIOR) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
2 CONSELHEIRO MIGUEL APARECIDO DE ASSIS. Aprovado por unanimidade. -----
3 -----

4 ORDEM 81: SF-1633/2016 ORG. E V2 - (LOUVETEL COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA) -
5 DECIDIU: Retirar de Pauta em face da Lei 13.639/2018 que criou o Conselho dos Técnicos
6 Industriais, uma vez que o profissional envolvido se trata de técnico em eletrônica. Aprovado por
7 unanimidade. -----
8 -----

9 ORDEM 83: SF-2374/2017 - (ALLAN KARDEC DE SOUZA JUAREZ) - DECIDIU: aprovar o parecer
10 do Conselheiro Relator de fls. 59, Pelo DEFERIMENTO da Interrupção de Registro do Interessado
11 Alan Kardec de Souza Juarez. Aprovado por unanimidade. -----
12 -----

13 ORDEM 84: SF-1757/2018 - (PAULO EDUARDO ESTEVES) - DECIDIU: 1) Para que seja informado
14 ao Eng. de Controle e Automação Paulo Eduardo Esteves, que baseado nas suas atribuições
15 profissionais de formação não pode ser Responsável Técnico para executar trabalhos em
16 instalações elétricas e moto geradores portanto o Engenheiro de Controle e Automação não
17 possui atribuições para se responsabilizar pelo desempenho destas tarefas, independentemente
18 do seu grau de complexidade; 2) Para as atividades técnicas questionadas e a serem
19 desenvolvidas, os profissionais habilitados são os Engenheiros Eletricistas que possuem as
20 atribuições do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA para responder na plenitude das
21 atividades; 3) Autuar o Eng. De Controle e Automação Paulo Eduardo Esteves Crea – SP nº
22 5062700047, por infração ao artigo 6º alínea "b" da Lei nº 5.194/66 – exorbitância; 4) Pela
23 instauração de processo administrativo para anulação da ART nº 28027230180942374 pois, foi
24 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
25 responsável técnico à época do registro da ART; 5) Que seja enviado cópia de inteiro teor ao
26 setor de fiscalização do CREA-SP para orientação dos fiscais deste Conselho quanto a atuação
27 nestes casos. Aprovado por unanimidade. -----
28 -----

29 ORDEM 86: SF-157/2019 - (TEASE ELETRÔNICA LTDA) - DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO
30 CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS. Aprovado por unanimidade. -----
31 -----

32 ORDEM 87: SF-1320/2018 - (FELIPE DIEGO BAYER) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
33 vistor, 1) Por referendar os procedimentos adotados pela UGI São José dos Campos que decidiu
34 por não registrar o Curso Técnico em Automação devido ao não reconhecimento do diploma e
35 histórico escolar pela Instituição de Ensino supostamente emitente; 2) Por referendar as demais
36 providências de comunicação e encaminhamentos conforme dispõe a legislação e instruções
37 técnicas do Sistema Confea-CREA; e sua continuidade de acordo com as alíneas do item 9.6 da
38 Instrução 2.555/2013 do CREA-SP, à exceção da alínea "c" que será objeto de nova decisão da
39 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica após a execução dos itens 3) e 4) deste voto; 3)
40 Para que a UGI São José dos Campos efetue diligência, pessoalmente, na Faculdade Anhanguera
41 para verificar se a admissão do interessado Sr. Felipe Diego Bayer está fundamentada à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 comprovação de conclusão do ensino de 2º Grau no mesmo documento supostamente emitido
2 pela ETEC Getúlio Vargas ou por outro documento considerado válido; e verificar qual o
3 procedimento adotado por aquela IES para verificar a veracidade das informações prestadas pelo
4 então ingressante no Curso de Engenharia de Controle e Automação Mecatrônica; 4) Obtidas e
5 registradas as informações, se possível com cópias de documentos fornecidas pela IES, devolver
6 o processo a esta Câmara Especializada para decidir sobre a iniciação de processo ético e, ou,
7 administrativo. Aprovado por unanimidade. -----
8 -----
9 ORDEM 90: SF-42/2017 - (ELETROCOMP SHOPPING TEC TELEF) - DECIDIU: DECIDIU: Retirar o
10 processo de pauta, tendo em vista que o profissional é técnico de nível médio. Aprovado por
11 unanimidade. -----
12 -----
13 ORDEM 98: SF-377/2018 - (WOLF BRASIL MANEJO INTEGRADO DE FOGO LTDA) - DECIDIU:
14 DECIDIU: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Aprovado por unanimidade. -----
15 -----
16 ORDEM 103: SF-440/2016 - (UNAILSON DE SOUZA LIMA ME) - DECIDIU: aprovar o parecer do
17 Conselheiro Relator de fls. 33, Por rever a Decisão CEEE/SP 0453/2018, permanecendo o texto:
18 Pela manutenção do Auto de Infração nº 4383/2016. Aprovado por unanimidade. -----
19 -----
20 ORDEM 108: SF-1256/2019 - (MOGI TRAFÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
21 LTDA) - DECIDIU: Por reprovar o parecer do Relator, pela manutenção do ANI aplicando o valor
22 mínimo. Votos contrários: Carlos Alberto Franco Bueno, Daniel Lucas De Oliveira, Daniella
23 Gonzalez Tinois Da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Luiz Alberto Tannous Challouts, Nunziant
24 Graziano, Peter Ricardo De Oliveira, Thiago Antonio Grandi De Tolosa. Abstencões: Carlos
25 Eduardo Freitas Da Silva, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Rogerio
26 Rocha Matarucco, Tiago Santiago De Moura Filho. -----
27 -----
28 ORDEM 120: SF-1211/2016 - (GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP) -
29 DECIDIU: DECIDIU: CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO Carlos Alberto Franco Bueno.
30 Aprovado por unanimidade. -----
31 -----
32 ORDEM 121: SF-1000/2019 - (ALLNEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS) - DECIDIU:
33 Retirar o processo de pauta para revisão do relato. Aprovado por unanimidade. -----
34 -----
35 ORDEM 122: SF-670/2018 - (FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA) - DECIDIU: Pelo
36 cancelamento do Auto de Infração nº 58733/2018. Comunicar o CREA-CE para providencias que
37 julgar necessárias. Aprovado por unanimidade. -----
38 -----
39 ORDEM 123: SF-195/2019 - (TECVOZ ELETRÔNICOS EIRELI) - DECIDIU: Por acatar o destaque
40 da mesa; pela manutenção do Auto de Infração nº 00172/2019. Aprovado por unanimidade. -----
41 -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 ORDEM 129: SF-2427/2015 - (TEKTRONIC COM. E SERVIÇOS DE ANTENAS E INTERFONIAS
2 LTDA) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 113 A 116, • Perante o
3 exposto, votamos pela manutenção do Auto de Infração nº 81.462/2018 por infringir o artigo 59
4 da Lei Federal nº 5.194/66; • Que seja aberta uma comissão de sindicância para apuração do
5 motivo de que este processo ficou parado de 2015 a 2018; Aprovado por unanimidade. -----
6 -----
7 PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO: aprovados por unanimidade. -----
8 -----
9 ORDEM 4: A-228/2018 v2 - (DOUGLAS PEREIRA LEME) - DECIDIU: Pela anulação das ART
10 28027230180191482 e 92221220140748053 por não serem compatíveis com as atribuições do
11 profissional.
12 -----
13 ORDEM 5: A-640/2019 - (SERGIO LEVIN) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
14 28027230171921489
15 -----
16 ORDEM 6: A-634/2019 - (MARCOS ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Pelo
17 cancelamento da ART nº 28027230190884626.
18 -----
19 ORDEM 7: A-202/2004 P1 - (MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MACHADO) - DECIDIU: Pelo
20 cancelamento da ART 28027230180908900.
21 -----
22 ORDEM 9: A-295/2009 v3 - (ARICHARNES DE LIMA) - DECIDIU: Pelo indeferimento do
23 cancelamento das ART nº 104982203268407 e 104982203268399.
24 -----
25 ORDEM 10: A-729/2018 - (WILLIAN HIROMITSU ITO) - DECIDIU: Pelo CANCELAMENTO da ART
26 nº 28027230181263176, emitida em 10/10/2018 pelo Tecnólogo em Eletrônica WILLIAM
27 HIROMITSU ITO.
28 -----
29 ORDEM 11: A-599/2019 - (WILLIAN BRUNO LAZARIM) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
30 28027230172739047.
31 -----
32 ORDEM 12: A-889/2010 V2 T1 - (ALEX ROLLE DE SOUZA) - DECIDIU: Pela regularização da obra
33 e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo profissional.
34 -----
35 ORDEM 13: A-626/2017 - (GUSTAVO CORREA SILVESTRE) - DECIDIU: Voto pela não
36 regularização da ART de cargo e função solicitada pelo profissional por não possuir as atribuições
37 relativas às mesmas.
38 -----
39 ORDEM 14: A-633/2013 V3 - (MURILO TRINDADE COSTA) - DECIDIU: 1) Cancelar a Decisão
40 CEEE nº1017/17: "Pela concessão do CAT-Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. Com
41 limites de sua atribuição de Engenheiro Eletricista". 2) Aprovar : A) Recolher em nome do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 Engenheiro Eletricista Murilo Trindade Costa nova ART para elaboração e execução dos
2 equipamentos eletroeletrônicos, (PMVs e radares). B) Somente com o recolhimento da nova ART
3 será possível a concessão da CAT. C) Abertura de processo de ORDEM SF referente a apuração de
4 exorbitância pela execução de atividades de outras áreas da Engenharia.

5 -----
6 ORDEM 15: C-614/2004 - (CENTRO UNIVERSITARIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM.) -
7 DECIDIU: VOTO por referendar as atribuições dos formados nos anos de 2014 a 2017 do curso de
8 ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium –
9 UniSALESIANO de Araçatuba, quais sejam, as “do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea –
10 título profissional: Engenheiro(a) de Telecomunicações – código 121-06-00 da tabela anexa à
11 Resolução 473 do Confea.”

12 -----
13 ORDEM 16: C-620/2008 V4 - (FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS – UNIDADE 3) -
14 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2014 a 2018 das atribuições “da
15 Resolução nº 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
16 Automação (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”.
17 -----

18 ORDEM 17: C-621/2008 V2 E V3 - (FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS – UNIDADE 3) -
19 DECIDIU: Pela concessão aos formandos nos anos letivos de 2016 e 2018 das atribuições do
20 artigo 7º da Lei 5.194/66 , do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j”
21 aplicada as alíneas citadas; do artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o Título de
22 Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea).

23 -----
24 ORDEM 18: C-556/2009 V2 DT - (CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO) - DECIDIU: Pela
25 concessão aos formandos do ano letivo de 2017 do curso, as atribuições previstas dos artigos 3º
26 e 4º da Res. 313/86, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua
27 formação”, e concessão do título profissional de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores”
28 (código 122-14-00) do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA.

29 -----
30 ORDEM 19: C-1017/2011 V9 E V12 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS SANTOS) -
31 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2017 e 2018 do curso as atribuições
32 previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no
33 art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de
34 Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução
35 473/02).

36 -----
37 ORDEM 20: C-122/1976 V3 - (UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA/UNIVAP) - DECIDIU: Pela
38 concessão aos formandos no ano letivo de 2018 as atribuições “previstas no artigo 33 do Decreto
39 Federal nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as
40 previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a)
2 Eletricista – Eletrônica” (código 121-08-01) da Tabela de Títulos da Res. 473/02 do CONFEA.

3 -----
4 ORDEM 21: C-188/1971 V5 - (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA) - DECIDIU:
5 Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 do Curso de Engenharia Eletrônica do
6 Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de
7 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da
8 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro
9 (a) em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da
10 Resolução 473/02).

11 -----
12 ORDEM 22: C-209/2003 V4 FS - (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP) -
13 DECIDIU: Pela concessão aos formandos no ano letivo de 2018 do curso em referência as
14 atribuições “previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das atividades
15 relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de
16 Engenheiro (a) de Controle e Automação”(código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA -
17 Anexo da Resolução 473/02)”.
18 -----

19 ORDEM 23: C-239/1976 V13 E V14 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE
20 TECNOLOGIA) - DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 do curso as
21 atribuições “previstas no artigo 7º da Lei no 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o
22 desempenho das atividades dos artigos 8º e 9º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973, do
23 CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletrônico(a) (Código 121-09-00) da
24 Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA.

25 -----
26 ORDEM 24: C-301/2001 v3 - (UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA/UNIVAP) - DECIDIU: Pela
27 concessão aos formandos do ano letivo de 2018 do curso as atribuições “previstas no artigo 7º da
28 Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº
29 380/93, do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação”(código 121-01-
30 00) d Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Res. 473/02 do CONFEA”.

31 -----
32 ORDEM 25: C-417/1991 V4 - (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA) - DECIDIU:
33 Pela concessão aos formandos de 2018 do curso as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº
34 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.
35 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de
36 Computação (código 121-01-00) da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo Resolução
37 473/02).

38 -----
39 ORDEM 26: C-474/2003 V3 DS - (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP) -
40 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2019 das atribuições do artigo 7º da Lei
41 nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o
2 título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02, do CONFEA).

3 -----
4 ORDEM 27: C-491/2003 V3 - (ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP) - DECIDIU:
5 Por conceder aos egressos de 2019, do curso Engenharia de Computação da Escola de
6 Engenharia de São Carlos da USP: "as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o
7 desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA", com
8 o título profissional de "Engenheiro (a) de Computação" (código121-01-00) da Tabela de Títulos
9 do CONFEA anexo a Resolução 473/02 do CONFEA".

10 -----
11 ORDEM 28: C-549/2017 FS - (FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA -
12 FAIT) - DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 para o curso em questão "
13 as atribuições "previstas no artigo 33 do Decreto Federal nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea
14 "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o
15 desempenho das atividades relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do
16 CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00) da Tabela
17 de Títulos do CONFEA – Anexo da Res. 473/02".

18 -----
19 ORDEM 29: C-685/2011 V3 OP - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS DE ARARAQUARA) -
20 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2016/1 a 2018/2 do curso, as
21 atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos
22 respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Automação
23 Industrial" (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). Com a Ressalva de
24 não houve formandos em 2016/2, 2017/1, 2017/2.

25 -----
26 ORDEM 30: C-1159/2013 V2 - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR) - DECIDIU:
27 Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2019 as atribuições previstas no artigo 7º da Lei
28 nº 5.194/66 e no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às
29 alíneas citadas, bem como as previstas, para o desempenho das atividades relacionadas nos
30 artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a)
31 Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA-Anexo da Resolução 473/02)

32 -----
33 ORDEM 31: C-409/2006 V1 E V2 - (FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA - INTESP) -
34 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018/1º semestre das atribuições do
35 artigo 7º da Lei nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j"
36 aplicada às alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do
37 CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 d a Resolução 473/02, do
38 CONFEA).

39 -----
40 ORDEM 32: C-586/2012 V2 - (CENTRO REG. UNIVERSIT. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL -
41 UNIPINHAL) - DECIDIU: VOTO por conceder aos egressos de 2019 do curso de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 Mecatrônica da UNIPINHAL as mesmas atribuições concedidas pela Câmara Especializada de
2 Engenharia Elétrica para os formandos no ano letivo de 2018 do curso em questão, ou seja: "as
3 atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências
4 relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de
5 Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA –
6 Anexo da Resolução 473/02)".

7 -----
8 ORDEM 33: C-700/2012 V8 FS - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS MARQUES) -
9 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 do curso as atribuições previstas
10 no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da
11 Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
12 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

13 -----
14 ORDEM 34: C-191/2017 V2 FS - (CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO) - DECIDIU: Pela
15 concessão aos formandos do ano letivo de 2017 do curso, as atribuições previstas no artigo 7º da
16 Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº
17 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código
18 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

19 -----
20 ORDEM 35: C-192/2006 V2 DS - (UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO) - DECIDIU: Por conceder
21 aos formados nos anos letivos de 2019 do Curso de Engenharia da Computação da UNAERP, as
22 atribuições "previstas no art.7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das
23 competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA", com o título
24 profissional" de "Engenheiro (a) de Computação" (código121-01-00) da Tabela de Títulos da
25 Resolução 473 do CONFEA.

26 -----
27 ORDEM 36: C-536/2017 V2 A V5 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS SANTOS) -
28 DECIDIU: Pela concessão aos formandos nos anos letivos de 2017 e 2018 das atribuições do
29 artigo 7º da Lei 5.194/66 , do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j"
30 aplicada as alíneas citadas; do artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o Título de
31 Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea).

32 -----
33 ORDEM 37: C-262/2007 V3 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA - UNICEP) -
34 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2019 das atribuições do artigo 7º da Lei
35 nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às
36 alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o
37 título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02, do CONFEA).

38 -----
39 ORDEM 38: C-458/2007 V4 A V5 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA) - DECIDIU:
40 Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2018 e 2019 do curso as atribuições do artigo
41 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 nº 380/93, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-
2 01-00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02.

3 -----
4 ORDEM 39: C-900/2006 V2 DS - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS) - DECIDIU: Pela
5 concessão aos formandos do ano letivo de 2019 do curso, as atribuições previstas no artigo 7º da
6 Lei nº 5.194/66, no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, referente somente a controle e
7 Automaçãode equipamentos e processos, e restriçãode atividade 01 a 05 do artigo 1º da Res.
8 218/73, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00
9 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

10 -----
11 ORDEM 40: C-702/2010 V10 A V12 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS JK) - DECIDIU:
12 Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018 do curso as atribuições previstas no artigo
13 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da
14 Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
15 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02.

16 -----
17 ORDEM 42: C-278/2006 V10 E V11 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS SÃO JOSÉ DOS
18 CAMPOS) - DECIDIU: Pela concessão aos formandos no ano letivo de 2018/2º semestre do curso
19 o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos da
20 Resolução 473/02 do CONFEA e as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33,
21 alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei
22 nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
23 218/73, do CONFEA.

24 -----
25 ORDEM 43: C-569/2011 V3 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS SÃO JOSÉ DOS
26 CAMPOS) - DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2017 e 2018 do curso,
27 as atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos
28 respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação
29 Industrial” (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).

30 -----
31 ORDEM 44: C-1325/2017 - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO/UNIFESP – CAMPUS SÃO
32 JOSÉ DOS CAMPOS) - DECIDIU: VOTO por conceder aos egressos de 2018-2, do curso de
33 Bacharelado em Engenharia de Computação da UNIFESP – Campus São José dos Campos, as
34 mesmas atribuições concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para os
35 formandos no ano letivo de 2017/1 do curso em questão, ou seja: “as atribuições previstas no
36 art.7º da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no
37 artigo 1º da Resolução nº 380/93, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de
38 Computação” (código121-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA”.

39 -----
40 ORDEM 45: C-273/2015 V1 E V2 - (UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO) - DECIDIU: Pela
41 concessão aos formandos do ano letivo de 2017 a 2019 do curso as atribuições previstas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da
2 Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
3 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

4 -----
5 ORDEM 46: C-111/2010 V12 A V15 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS BACELAR) -
6 DECIDIU: 1) Dar conhecimento a Câmara de parecer e da Decisão nº 79/2018, de 18.04.2018,
7 ambos da Câmara Especializada de Elétrica e Segurança do Trabalho do CREA-AM, referentes à
8 revisão de atribuições (exclusão do artigo 8º da Res. 218/73) conferidas pelo Crea-SP aos
9 egressos do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da UNIP. Apresenta-se, ainda, a consulta
10 formulada pelo CREA-AM ao CREA-SP, em 11.12.2018 sobre o assunto (fl. 4598), assim como
11 cópia do Ofício 177/2019-UAC/DOP/SUPFIS, de 17.01.2019, informando, em resposta à citada
12 consulta, as atribuições conferidas pela CEEE aos concluintes de 2012 (ano de conclusão do Eng.
13 Marcelo Rios Campos), citado no referido Parecer Técnico, ou seja, dos artigos 8º e 9º da Res.
14 218/73, do CONFEA (fl. 4596). 2) Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2016, 2017
15 e 2018 do artigo 7º da Lei 5.194/66, do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas “f” a “i” e “j”;
16 dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA”, com o título profissional de
17 “Engenheiro (a) Eletricista - código 121-08-00 do anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA.

18 -----
19 ORDEM 47: C-952/2015 V2 A V4 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS CHACARA SANTO
20 ANTONIO) - DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2016/2 semestre, 2017 e
21 2018 do curso, as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das
22 competências relacionadas no art. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título
23 profissional de Engenheiro (a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos
24 Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

25 -----
26 ORDEM 48: C-961/2015 V2 A V4 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS ANCHIETA) -
27 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2016/2 a 2018/2 do Curso de
28 Engenharia Elétrica da UNIP Anchieta as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, e
29 do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicado às alíneas citadas,
30 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29
31 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-
32 08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).

33 -----
34 ORDEM 49: C-1334/2019 C1 CL - (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO VALE DO
35 RIO PARDO.) - DECIDIU: pelo cadastramento da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
36 do Rio Pardo, neste CREA/SP.

37 -----
38 ORDEM 50: F-16066/1997 V2 - (VOLTIZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA) -
39 DECIDIU: 1- Pelo indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho por
40 constar em seu objeto social “ serviços de instalação e manutenção...” ; 2- A empresa deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 indicar um profissional habilitado registrado no Crea com as atribuições do Art.9º. da resolução
2 no. 218/73.

3 -----
4 ORDEM 51: F-1579/2008 v2 - (ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA) - DECIDIU: Voto: 1) Pelo
5 deferimento da anotação do Engenheiro de Operação – Eletrônica e Tecnólogo em Eletrônica
6 Carlos Alberto Armbrust como responsável técnico da interessada. 2) Pelo encaminhamento do
7 processo ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da
8 Resolução Nº 336/89 do CONFEA, tendo em vista a dupla responsabilidade técnica do referido
9 profissional.

10 -----
11 ORDEM 52: F-2536/2007 - (SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA) -
12 DECIDIU: 1- Pelo indeferimento do cancelamento do registro desta empresa neste Conselho, por
13 constar em seu objeto social " ..., fabricação,..., industrialização.."; atividades estas de
14 competência e atribuições de profissionais do Sistema Confea/Crea. 2-A empresa deverá indicar
15 um profissional habilitado registrado no Crea com as atribuições do Art.9º. da resolução no.
16 218/73.

17 -----
18 ORDEM 53: F-1129/2010 V2 - (ROBERVAL ANTONIO ROSSI - ME) - DECIDIU: Voto: 1) Pelo
19 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a
20 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de
21 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
22 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

23 -----
24 ORDEM 54: F-3801/2017 - (TELCOM PROVEDOR DE ACESSO LTDA - EPP) - DECIDIU: Pelo
25 cancelamento do registro desta empresa neste Conselho.

26 -----
27 ORDEM 55: F-3835/2016 - (EMBAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - ME) - DECIDIU: Pelo
28 cancelamento do registro desta empresa neste Conselho.

29 -----
30 ORDEM 56: F-3328/2008 P1 - (NOVITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA) - DECIDIU: Pela
31 obrigatoriedade da interessada anotar como responsável técnico engenheiro que possua
32 atribuição para executar as atividades do artigo 2º Resolução nº 1.103/2018 do Confea
33 (engenheiro biomédico).

34 -----
35 ORDEM 58: - (ICENET TELECOMUNICACOES LTDA - ME) - DECIDIU: 1- Pela anotação do
36 Engenheiro Eletricista Luiz Gonzaga de Alvarenga Lage como responsável técnico da empresa
37 ICENET TELECOMUNICACOES LTDA – ME restritas as suas atribuições (elétrica);

38 -----
39 ORDEM 61: F-2478/2016 - (ATL – COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME) - DECIDIU: 1) Pela
40 obrigatoriedade da interessada indicar engenheiro da área elétrica que possua atribuição para
41 executar as atividades do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA para ser anotado como seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 responsável técnico; 2) Em processo próprio apurar quais atividades que a Engenheira Civil
2 Karina Pecoraro Freitas efetivamente desenvolve nas áreas de projetos de rede elétrica e redes
3 IP, tendo em vista que são atividades pertinentes à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
4 3) Orientar a UGI para que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
5 Civil para manifestação com relação à indicação de anotação da Engenheira Civil Karina Pecoraro
6 Freitas como responsável técnica da interessada, tendo em vista ser modalidade pertinente
7 àquela Câmara Especializada.

8 -----
9 ORDEM 63: F-1016/2009 V2 - (SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI) - DECIDIU: 1) Pelo deferimento
10 do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que,
11 caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior
12 deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado
13 como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

14 -----
15 ORDEM 64: F-871/2016 - (ELETROSAVAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA) - DECIDIU: 1) Pelo
16 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a
17 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de
18 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
19 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

20 -----
21 ORDEM 65: F-18120/2001 - (ELETRO MOTORES MAZIERO EIRELI - EPP) - DECIDIU: Pelo
22 cancelamento do registro desta empresa neste Conselho.

23 -----
24 ORDEM 66: F-21010/1996 V2 - (MICRO ASSIST INFORMÁTICA LTDA) - DECIDIU: 1) Pelo
25 deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho, com validade a partir da
26 data em que foi protocolado o requerimento, ou seja, 05/04/2019. 2) Por informar a interessada
27 que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível
28 superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser
29 anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

30 -----
31 ORDEM 67: F-21052/2002 V2 E V3 - (FIGUEIREDO & TEODORO INFORMÁTICA EIRELI ME) -
32 DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada neste Conselho.

33 -----
34 ORDEM 68: PR-17/2019 - (KAIQUE ZUIM MARTINI) - DECIDIU: 1 - Pelo INDEFERIMENTO DO
35 CANCELAMENTO DO REGISTRO conforme solicitação do Profissional Kaique Zuim Martini
36 Engenheiro de Controle e Automação.

37 -----
38 ORDEM 69: PR-311/2019 - (GUILHERME CESAR DE LIMA JORGE) - DECIDIU: Considerando o
39 exposto em meu Parecer, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro
40 profissional do Engenheiro de Controle e Automação GUILHERME CESAR DE LIMA JORGE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 70: PR-324/2019 - (ALTAIR OLÍMPIO ALVES) - DECIDIU: Considerando o exposto em
3 meu Parecer, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro profissional
4 do Engenheiro Eletricista ALTAIR OLÍMPIO ALVES.
5 -----
6 ORDEM 71: PR-556/2019 - (PRISCILA TELES FERREIRA DE ARAÚJO) - DECIDIU: pela anotação
7 na carteira da interessada do curso de Pós-Graduação "lato sensu" MBA em Gestão de Energia,
8 Petróleo e Gás, sem acréscimo de atribuições.
9 -----
10 ORDEM 72: PR-663/2019 - (PAULO CESAR DE SOUZA.) - DECIDIU: pela anotação na carteira do
11 interessado do curso de Especialização em Engenharia Clínica, sem acréscimo de atribuições.
12 -----
13 ORDEM 73: PR-658/2019 - (SILVIO JOSÉ FONSECA DE CAMPOS) - DECIDIU: pela anotação na
14 carteira do interessado dos cursos de "Mestrado em Engenharia de Produção", Especialização –
15 Pós-graduação Lato Sensu em "Gestão de Energia - EUREM", e "Especialização em Engenharia
16 Econômica", sem acréscimo de atribuições.
17 -----
18 ORDEM 76: PR-14460/2018 - (ADILSON CALLES) - DECIDIU: pela ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do
19 curso de Especialização em Engenharia de Automação e Controle ao Eng. Civil ADILSON CALLES.
20 Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições profissionais ao interessado.
21 -----
22 ORDEM 77: PR-269/2015 - (FERNANDO FAITARONE BRASILINO) - DECIDIU: pela anotação na
23 carteira do interessado do curso de Pós-Graduação "Lato Senso" Especialização em Formas
24 Alternativas de Energia, sem acréscimo de atribuições.
25 -----
26 ORDEM 78: SF-150/2019 - (CREA-SP) - DECIDIU: 1- Solicito diligências para que sejam
27 apuradas se existem atividades realizadas pela empresa relacionadas a laudos de autoclaves, e as
28 respectivas ART's ou documentos que comprovem execução de laudos. 2- Após retorne este
29 processo para o Conselheiro Relator.
30 -----
31 ORDEM 79: SF-151/2019 - (CREA-SP) - DECIDIU: 1- Solicito novas diligências para que sejam
32 apuradas se existem atividades realizadas pela empresa relacionadas a laudos de autoclaves, e as
33 respectivas ART's ou documentos que comprovem execução de laudos. 2- Após retorne este
34 processo para o Conselheiro Relator.
35 -----
36 ORDEM 82: SF-1724/2016 - (VALTER FERNANDO FREITAS MENEZES-ME) - DECIDIU:
37 Considerando as provas documentais apresentadas voto pela exigência da apresentação de
38 um responsável técnico pela empresa Valter Fernando Freitas Menezes -ME, em cumprimento da
39 Lei 5194/66 em seu artigo 6º.
40 -----
41 ORDEM 85: SF-342/2019 - (RODRIGO DA SILVA VIEIRA) - DECIDIU: pelo encaminhamento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 processo à comissão de ética por infração ao parágrafo II do artigo 10 do Anexo da Resolução
2 nº1002, de 26 de Novembro de 2002 do CONFEA por exorbitância de função. (Aceitar trabalho,
3 contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação).

4 -----
5 ORDEM 88: SF-1564/2018 - (JOSÉ ANTONIO PIO CINTRA FILHO) - DECIDIU: Pelo
6 encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, para a
7 apuração e verificação de falta ético-disciplinar contra o Engenheiro de Controle e Automação
8 José Antonio Pio Cintra Filho, CREASP nº 5070225093, em face dos indícios de cometimento de
9 infração à alínea "b" do Artigo 6º, da lei n.º 5.194/66, a saber: "Exerce ilegalmente a profissão
10 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de
11 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (...)"; Pela abertura de um
12 novo processo para fiscalizar a empresa CCW Engenharia LTDA, tendo em vista que não há
13 registro da mesma neste conselho, nem responsável técnico. Após análise das ARTs constantes
14 no processo e a manifestação do profissional, restando constatado o cometimento da infração,
15 entendo como necessária a abertura de processos específicos de nulidade para cada ART emitida
16 pelo profissional.

17 -----
18 ORDEM 89: SF-1727/2018 - (MAURICIO DE ARAGÃO LA FUENTE) - DECIDIU: Pelo seu
19 encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de provável falta
20 ética de infração aos artigos 9º e 10º da Resolução 1.002/02.

21 -----
22 ORDEM 91: SF-664/2019 - (PAULITECH COMERCIAL LTDA - EPP) - DECIDIU: Pela manutenção do
23 Auto de Infração nº 497945/2019.

24 -----
25 ORDEM 92: SF-1304/2019 - (ONPOWER GRUPOS GERADORES LTDA) - DECIDIU: Pela
26 manutenção do Auto de Infração nº 512330/2019.

27 -----
28 ORDEM 93: SF-1146/2019 - (FJ FANTINI AMPARO ME) - DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de
29 Infração nº 508382/2019.

30 -----
31 ORDEM 94: SF-1147/2019 - (SL AMARAL COMÉRCIO E MONITORAMENTO LTDA - ME) - DECIDIU:
32 Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 508383/2019.

33 -----
34 ORDEM 95: SF-1131/2019 - (CF DO BRASIL THECHNOLOGIES LTDA) - DECIDIU: Pela
35 manutenção do Auto de Infração nº 508170/2019.

36 -----
37 ORDEM 96: SF-1133/2019 - (PUCCA EMPREITEIRA E COM. DE MAT.) - DECIDIU: Pela
38 manutenção do Auto de Infração nº 508351/2019.

39 -----
40 ORDEM 97: SF-1365/2019 - (FONE SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP) - DECIDIU: Pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 manutenção do Auto de Infração nº 512200/2019, revendo a multa para o mínimo valor de
2 referência.
3 -----
4 ORDEM 99: SF-389/2018 - (VEKER DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) -
5 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 54723/2018.
6 -----
7 ORDEM 100: SF-698/2019 - (STRIPTEK EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE FIOS E
8 CABOS) - DECIDIU: Pela Manutenção do auto de infração nº 499192/2019.
9 -----
10 ORDEM 101: SF-982/2017 - (LUCAS RAYMUNDO LOPES) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
11 Infração nº 491052/2019.
12 -----
13 ORDEM 102: SF-718/2018 - (NEOALUMINIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA) -
14 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 59464/2018.
15 -----
16 ORDEM 104: SF-686/2019 - (VALQUIRIA VALDETE VERDE DE MEDEIROS - ME) - DECIDIU: Pela
17 manutenção do Auto de Infração nº 498648/2019.
18 -----
19 ORDEM 105: SF-728/2019 - (MGF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA) - DECIDIU: Pela
20 Manutenção do auto de infração nº 500311/2019.
21 -----
22 ORDEM 106: SF-513/2019 - (RILUZ ELETRICIDADE LTDA - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do
23 Auto de Infração nº 493075/2019.
24 -----
25 ORDEM 107: SF-1252/2019 - (SOLANGE APARECIDA BOVOLENTA SANT'ANA LOCAÇÕES - ME) -
26 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 510410/2019.
27 -----
28 ORDEM 109: SF-949/2018 - (ELETRO CABOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP) - DECIDIU: Pela
29 Manutenção do auto de infração nº 63521/2018.
30 -----
31 ORDEM 110: SF-833/2018 - (NORMA CARDOSO ARAUJO) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto
32 de Infração nº 61206/2018.
33 -----
34 ORDEM 111: SF-632/2019 - (LANCERNET SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE) - DECIDIU: Pela
35 manutenção do Auto de Infração nº 497184/2019.
36 -----
37 ORDEM 112: SF-1344/2019 - (BRASIL SOLUÇÕES E INOVAÇÃO LTDA EPP) - DECIDIU: Pela
38 Manutenção do AI 511488/19.
39 -----
40 ORDEM 113: SF-1006/2019 - (DOSAFIELD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA -
41 ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 506646/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 114: SF-936/2019 - (ASER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL E
3 EQUIPAMENTOS) - DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 504987/2019.
4 -----
5 ORDEM 115: SF-1829/2016 - (TECHWAY PROJETOS MECÂNICOS LTDA) - DECIDIU: Que o
6 processo tenha encaminhamento conforme decisão proferida pela Câmara Especializada de Eng.
7 Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) em sua reunião ordinária de nº 571 do dia 22/11/18 (fls 38),
8 visto que as atividades da interessada se restringem ao âmbito da CEEMM.
9 -----
10 ORDEM 116: SF-420/2019 - (EFICIEN ENERGIA COMERCIAL LTDA) - DECIDIU: Pela Manutenção
11 do auto de infração nº 490570/2019.
12 -----
13 ORDEM 117: SF-918/2019 - (INDUSTRIAS PGG – TECNOLOGIA EM ARAMES E CABOS ESPECIAIS
14 LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 504715/2019.
15 -----
16 118: SF-2583/2016 - (DIEGO RIBEIRO PEREIRA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
17 Infração Nº 33981/2016 e conforme disposto na Lei 5.194/66 Art. 55 - Os profissionais
18 habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no
19 Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.
20 -----
21 ORDEM 119: SF-1895/2015 - (CKABRAL PREST SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAT ELÉTRICOS
22 LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI- nº 9875/2015.
23 -----
24 ORDEM 124: SF-1064/2019 - (ALBANO MANOEL LOPES ME (AMFSEG)) - DECIDIU: Pela
25 manutenção do Auto de infração nº 507225/2019.
26 -----
27 ORDEM 125: SF-910/2019 - (M&M CARDOSO PINTO INST. E MANUT ELÉTRICAS LTDA) -
28 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 504704/2019.
29 -----
30 ORDEM 126: SF-235/2019 - (A. DA SILVA ELÉTRICA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
31 Infração nº 486408/2019.
32 -----
33 ORDEM 127: SF-1084/2019 - (CECIL RAMALHO) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
34 infração nº 509513/2019.
35 -----
36 ORDEM 128: SF-1087/2019 - (GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO) - DECIDIU: Pela
37 manutenção do Auto de infração nº 507610/2019.
38 -----
39 ORDEM 130: SF-25/2019 - (CREA-SP) - DECIDIU: Pelo ARQUIVAMENTO do proc. SF-00025/2019
40 referente a Apuração de Responsabilidade da empresa REDE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA
41 EPP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 -----
2 ORDEM 131: SF-1305/2018 - (JOSE RICARDO SPANGHERO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Para uma
3 análise com melhor embasamento visando o atendimento ou não ao pedido do solicitante, Sr.
4 JOSE RICARDO SPANGHERO OLIVEIRA , ENEGENHEIRO ELETRICISTA”, VOTO pela devolução do
5 processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a
6 Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de
7 formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo
8 solicitante. Pela realização de diligencia na Empresa H STRATNER E CIA LTDA, para melhor
9 entendimento das atividades desenvolvidas pelo profissional e se o mesmo está realizando
10 atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREAs, .

11 -----
12 ORDEM 132: SF-2095/2016 - (ALFA LAVAL LTDA) - DECIDIU: 1) É óbvio que a interessada ao
13 apresentar em 17-06-2016 a Descrição do Cargo de Especialista em Automação, por ela emitida,
14 trazendo como formação básica para a ocupação do cargo em questão, os conhecimentos
15 exigidos de um “Técnico em Automação”, em realidade apenas tentou descaracterizar a
16 necessidade/obrigatoriedade de um profissional com graduação de nível superior, conforme
17 informara ao início do Processo, cerca de 14 meses antes (na data de 22-04-2015); 2) Em
18 face do fato acima constatado, voto pela MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO à empresa ALFA LAVAL
19 LTDA, permanecendo a necessidade do pagamento da MULTA, a qual estava executando parte de
20 suas atividades e serviços relacionados à área tecnológica no âmbito desta CEEE, sem profissional
21 registrado no Conselho e nem tampouco respeitando a legislação em relação ao Piso Salarial de
22 seu funcionário engenheiro. 3) Além disso, a interessada permanece executando atividades
23 tecnológicas de projetos e serviços definidos em seu Objeto Social no âmbito desta CEEE, porém,
24 ainda NÃO APRESENTA UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ESPECIALIDADE DA ELETRÔNICA OU DO
25 CONTROLE DE AUTOMAÇÃO, profissionais estes CUJAS ATIVIDADES ESTÃO DESCRITAS no
26 âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pois os Responsáveis Técnicos
27 apresentados pela interessada, conforme Resume de Empresa no sistema CREAMET, possuem
28 atribuições APENAS nas áreas das Engenharias Química e da Mecânica; 4) Outrossim,
29 aparentemente a empresa não tem apresentado ART para cada serviço técnico executado,
30 continuando sujeita à fiscalização deste CREA-SP, no que diz respeito às atividades específicas de
31 SERVIÇOS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS por ela fabricados, onde a interessada em questão
32 deveria apresentar tantas ART’s quantos forem os serviços executados pelos seus funcionários,
33 tudo de acordo com as suas respectivas atribuições profissionais; 5) Além disso, como a
34 empresa deve estar utilizando a mesma infraestrutura para o exercício de suas atividades sob o
35 ponto de vista tecnológico, solicitamos que seja realizada uma “nova” Fiscalização à Empresa
36 ALFA LAVAL LTDA. para fins de que se verifique a ausência de emissão de ART’s para serviços
37 correlatos, nos dias atuais, sendo obrigatoriamente verificadas as Notas Fiscais mais
38 recentemente emitidas; 6) Caso inexistam ART’s de serviços correlatos executados por seus
39 profissionais, e nem RT com a atribuição correta exigida devidamente registrado neste Conselho,
40 a empresa interessada deverá ser novamente notificada para que regularize sua situação, tanto
41 em relação às possíveis ART’s não emitidas quanto, caso ainda não tenha apresentado um “novo”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 RT, pelas atividades por ela executadas sem apresentar um Responsável Técnico devidamente
2 habilitado neste Conselho.

3 -----
4 **ORDEM 133: SF-2096/2016 - (INFRAÇÃO AO ART. 82 DA LEI FEDERAL 5194/66) - DECIDIU:**
5 1) Como a interessada apresentou em 29-06-2016 a Descrição do Cargo de Especialista de
6 Suporte Técnico, por ela emitida, trazendo como formação básica para a ocupação do cargo em
7 questão os conhecimentos exigidos de um profissional dotado de "Ensino Superior Completo", não
8 caberia qualquer tipo de contestação em se considerar a necessidade/obrigatoriedade de um
9 profissional com graduação de nível superior para a ocupação do cargo/função, aliás, conforme já
10 informara ao início do Processo, cerca de 14 meses antes (na data de 22-04-2015); 2) Em face do
11 fato acima constatado, voto pela **MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** à empresa ALFA LAVAL LTDA,
12 permanecendo a necessidade do pagamento da MULTA, a qual estava executando parte de suas
13 atividades e serviços relacionados à área tecnológica no âmbito desta CEEE, vindo a desrespeitar
14 a legislação vigente em relação ao Piso Salarial de seu funcionário engenheiro. 3) Além disso, a
15 interessada permanece executando atividades tecnológicas de serviços de suporte técnico
16 definidos em seu Objeto Social no âmbito desta CEEE, porém, ainda **NÃO APRESENTA UM**
17 **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ESPECIALIDADE DA ELETRÔNICA OU DO CONTROLE DE**
18 **AUTOMAÇÃO**, profissionais estes **CUJAS ATIVIDADES ESTÃO DESCRITAS** no âmbito desta Câmara
19 Especializada de Engenharia Elétrica, pois os Responsáveis Técnicos apresentados pela
20 interessada, conforme Resume de Empresa no sistema CREAMET, possuem atribuições **APENAS**
21 nas áreas das Engenharias Química e da Mecânica; 4) Outrossim, aparentemente a empresa
22 não tem apresentado ART para cada serviço técnico executado, continuando sujeita à fiscalização
23 deste CREA-SP, no que diz respeito às atividades específicas de **SERVIÇOS E REPAROS DE**
24 **EQUIPAMENTOS** por ela fabricados, onde a interessada em questão deveria apresentar tantas
25 ART's quantos forem os serviços executados pelos seus funcionários, tudo de acordo com as suas
26 respectivas atribuições profissionais; 5) Além disso, como a empresa deve estar utilizando a
27 mesma infraestrutura para o exercício de suas atividades sob o ponto de vista tecnológico,
28 solicitamos que seja realizada uma "nova" Fiscalização à Empresa ALFA LAVAL LTDA. para fins de
29 que se verifique a ausência de emissão de ART's para serviços correlatos, nos dias atuais, sendo
30 obrigatoriamente verificadas as Notas Fiscais mais recentemente emitidas; 6) Caso inexistam
31 ART's de serviços correlatos executados por seus profissionais, e nem RT com a atribuição correta
32 exigida devidamente registrado neste Conselho, a empresa interessada deverá ser novamente
33 notificada para que regularize sua situação, tanto em relação às possíveis ART's não emitidas
34 quanto, caso ainda não tenha apresentado um "novo" RT, pelas atividades por ela executadas
35 sem apresentar um Responsável Técnico devidamente habilitado neste Conselho.

36 -----
37 **ORDEM 134: SF-1439/2017 - (CREA-SP) - DECIDIU:** Pela necessidade de registro das empresas
38 prestadoras de serviços de manutenção em aparelhos celulares, independentemente do porte,
39 devendo anotar como responsável técnico profissional habilitado em eletrônica ou
40 telecomunicações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1 -----
2 ORDEM 135: R-10/2018 - (NADHIA STEFANY CAMACHO PALACIOS) - DECIDIU: Pela concessão, a
3 profissional NADHIA STEFANY CAMACHO PALACIOS, das atribuições do artigo 9º da Resolução n.
4 218/73 do Confea, com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA (código 121-08-01
5 do anexo III da Resolução n. 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA).
6 -----

7 ORDEM 136: R-34/2018 - (ARIELDIS LAZARO LABANINO JIMENEZ) - DECIDIU: Pela concessão, a
8 profissional ARIELDIS LAZARO LABANINO JIMENEZ, das atribuições dos artigos 8º e 9º da
9 Resolução n. 218/73 do Confea, com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA (código 121-08-00 do
10 anexo III da Resolução n. 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA).
11 -----

12 ORDEM 137: R-24/2018 - (FERNANDO LOPEZ RODRIGUEZ) - DECIDIU: Pela concessão, ao
13 profissional FERNANDO LOPEZ RODRIGUEZ, das atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73
14 do Confea, com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA (código 121-08-01 do
15 anexo III da Resolução n. 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA).
16 -----

17 ITEM 4 – EXTRA PAUTA: A-334/19 T1 – (RODRIGO CABRAL GABRIEL) – DECIDIU: aprovar o
18 parecer do relator de folhas 34 a 35, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a
19 devida ART, conforme solicitado pelo interessado. Aprovado por unanimidade.
20 -----

21 EXTRA PAUTA: C-476/11 V7 e V8 – (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
22 DE ENSINO – FAE/UNIFAE) – DECIDIU: APROVAR O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR DE
23 FOLHAS 1518 a 1520, pela concessão, aos formandos nos anos letivos de 2018/2 das atribuições
24 previstas no art. 7ª da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das
25 competências relacionadas no art. 1º da resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do
26 CONFEA, com o título profissional de engenheiro (a) de computação (código 121-01-00 da tabela
27 de títulos do CONFEA – anexo da resolução 473/02). Aprovado por unanimidade.
28 -----

29 EXTRA PAUTA: C-1416/2019 C1 – O processo foi apresentado pelo Coordenador como proposta
30 extra pauta, porém, após longa discussão com a participação de diversos conselheiros, o
31 Coordenador resolveu retirar de extra pauta, tendo em vista a complexidade do assunto e a
32 necessidade de um tempo maior para reflexão de todos. -----
33 -----

34 ITEM 5 – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada
35 mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e trinta minutos. -----
36 -----

37 São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

38
39 Rui Adriano Alves
40 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho CREASP 05068937214
41 Coordenador da CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

1

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES:

ADRIANO MAIA AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	
ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO		PEDRO HENRIQUE MELCHIORI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		GENESIO BETIOL JUNIOR	
CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

CARLOS FIELDE DE CAMPOS		DENILSON OLIVEIRA DE LIMA	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA		JOSE VITAL FERRAZ LEAO	
EDELMO EDIVAR TEREZI		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON NAVARRO		REGIS EUGENIO DOS SANTOS	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	
JAN NOVAES RECICAR		MARCELO PUPIM GOZZI	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOAO FELIPE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ANDRADE PICOLINI		JOSE LUIZ FARES	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	
LUIZ ALBERTO			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

TANNOUS CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MARCUS ROGERIO PAIVA ALONSO		CARLOS TADEU EIZO	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	
MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NEWTON GUENAGA FILHO		CARLOS SHINITI SAITO	
NUNZIANTE GRAZIANO			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO		ARAKEN FERREIRA DE SOUZA	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
PETER RICARDO DE OLIVEIRA			
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACUR	
RICARDO HENRIQUE MARTINS			
RICARDO RODRIGUES DE			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 592ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 22/11/2019**

FRANCA			
--------	--	--	--

ROGERIO ROCHA MATARUCCO		NELSON BUENO ASSUMPCAO	
----------------------------	--	---------------------------	--

RUI ADRIANO ALVES			
----------------------	--	--	--

SILVIO ANTUNES			
----------------	--	--	--

THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO MATTA DA	
------------------------------------	--	------------------------------	--

TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
----------------------------------	--	----------------------------	--

VALDEMIR SOUZA DOS REIS			
----------------------------	--	--	--

VLADIMIR CHVOJKA JUNIOR		PEDRO CARDOZO JUNIOR	
----------------------------	--	-------------------------	--